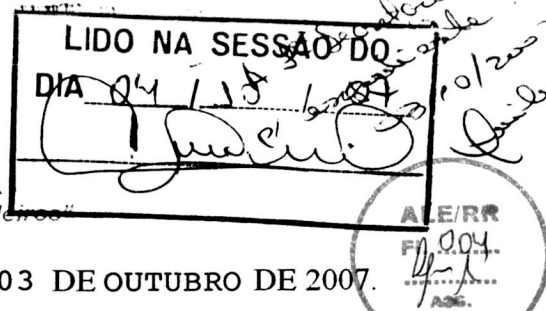




GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 42 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei que visa modificar seis dispositivos da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Em primeiro lugar, no que tange ao ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o parágrafo único, do art. 6º, torna obrigatória a admissão em Curso de Formação de Oficiais PM ou equivalente, após aprovação em concurso público de provas e títulos, onde os candidatos sejam submetidos obrigatoriamente, e em caráter eliminatório, aos exames de conhecimentos gerais, psicológico, médico, físico, além da investigação psico-social, de acordo com o respectivo edital, de forma a atender ao dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 37, I e II), e selecionar os melhores candidatos ao oficialato da PMRR.

Depois, ao tratar do ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS), em homenagem ao princípio da isonomia, inclui-se a mesma obrigatoriedade dos exames retro mencionados, evidentemente, que respeitadas as peculiaridades dos conhecimentos a serem exigidos aos candidatos.

No artigo 3º do Projeto de Lei supprime-se a parte final do parágrafo único do artigo, 8º (alterado pela Lei Complementar nº 103, de 9 de julho de 2006), criando condições para que os policiais militares por ele alcançados permaneçam nas fileiras da Corporação até a idade limite no posto ou graduação.

Por conseguinte, e como forma de incentivo aos que permanecerem na PMRR além dos 30 anos de serviço, supprime-se os parágrafos 2º e 3º que impediam novas promoções aos policiais militares, e determinavam a passagem à reserva "ex-officio" após seis meses da promoção recebida.

Ao tratar do ingresso na Corporação como Soldado de 2ª Classe (art. 11), e em atenção ao princípio da isonomia já referido, inclui-se a obrigatoriedade dos exames de conhecimentos gerais, psicológicos, médicos, físicos e de investigação psico-social, como, aliás, já constava para os Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS).

Por fim, no respeitante Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPMM), ao vislumbrar inconstitucionalidade do processo seletivo interno e para atender ao dispositivo do art. 37, I e II da CF/88, o ingresso passa ser regido de acordo com os artigos que tratam do ingresso no Quadro de Praças

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 • Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**

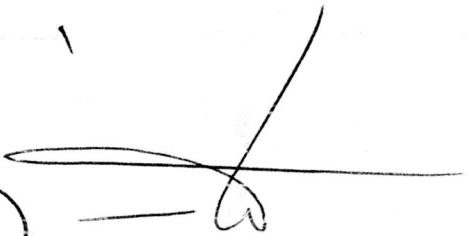
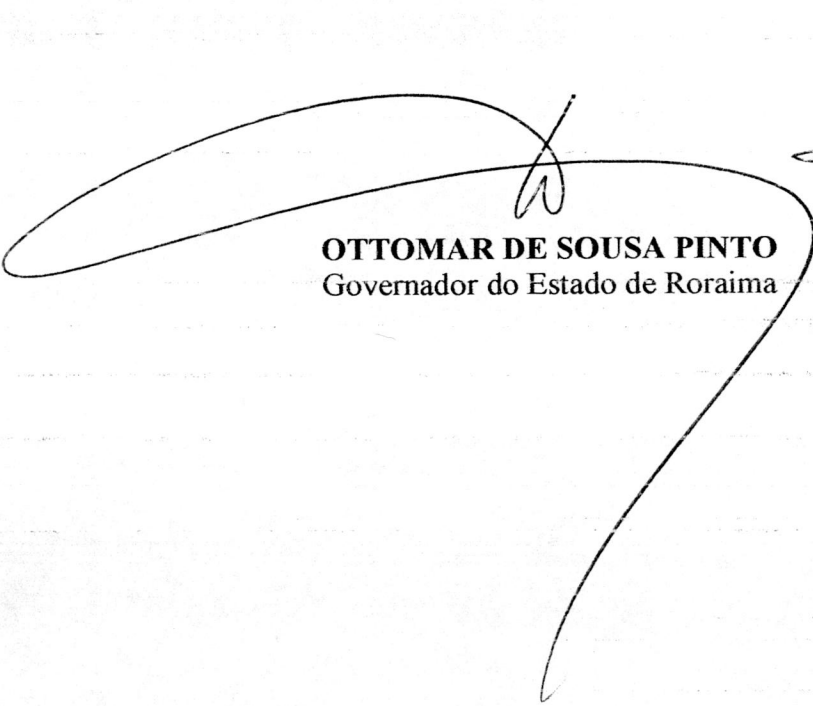
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Policiais Militares (QPPM), acrescido da peculiaridade dos exames de suficiência artístico musical, na forma de prova escrita, teórica musical, teórica oral e prática instrumental específica, conforme exigir o respectivo edital.

Dessa forma, a modificação dos dispositivos da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, melhora o processo seletivo de ingresso na Corporação, amplia o leque àqueles que desejam ingressar nos diversos quadros da PMRR, de acordo com as exigências do Estado Democrático de Direito, selecionando e recrutando o que há de melhor para a administração pública.

Exposto dessa maneira, em suas linhas fundamentais, as razões de minha iniciativa, são esses os motivos pelo qual submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 03 de Outubro de 2007.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima